



**PROCESSO : 74896/2013 (AUTOS DIGITAIS)**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## RELATÓRIO

Trata-se das contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, de responsabilidade do prefeito, **Sr. Maurício Joel de Sá**, e submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A Secretaria de Controle Externo da 1º relatoria, composta pela auditora pública externa, Sra. Mauren Mara de Campos, e pelo técnico público de controle externo, Sr. João Noberto de Barros Mayer, após auditar as contas em apreço, elaborou o relatório de auditoria (doc. 307475/2013), apontando 13 (treze) irregularidades.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a citação dos responsáveis pelos supostos atos ilegais praticados, mediante os ofícios 2577//2013 (Sr. Euzébio Oly Medeiros Oliveira, contador – doc. 311022/2013), 2578/2013 (Sr. Robson Junio Alves dos Santos, controlador interno – doc. 311023/2013) e 2579/2013 (Sr. Maurício Joel de Sá, prefeito – doc. 311024/2013), os quais apresentaram suas defesas conjuntamente, conforme documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 23604/2014.

Em derradeiro pronunciamento (doc. 86203/2014), a equipe técnica, após apreciar os argumentos da defesa, concluiu pela permanência de 11 (onze) irregularidades, das quais, de acordo com a Resolução Normativa 17/2010 deste Tribunal, 10 (dez) possuem natureza grave e 1 (uma) não contém classificação. São elas:

Responsável: **Sr. Euzébio Oly Medeiros Oliveira** (contador).

**1. CB02. Contabilidade\_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1. Despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 20.900,12 - (item 3.8, subitem 1) - (Refere-se ao item 1.4 do relatório preliminar).

1.2. Despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, no valor de R\$ 63.354,26. referente a auxílio financeiro para tratamento de saúde e de outras despesas, no valor de R\$ 189,13,



totalizando R\$ 63.543,39 - (item 3.9, subitem 1) - (Refere-se ao item 1.5 do relatório preliminar).

1.3. Não foi constatado registro das aquisições dos bens móveis adquiridos no período - (item 3.10, subitem 2) - (Refere-se ao item 1.6 do relatório preliminar).

Responsável: **Sr. Maurício Joel de Sá** (prefeito municipal).

**2. JB01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 -LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

2.1 Despesas ilegítimas, referentes a auxílios financeiros para pagamentos de aluguel de terceiros, tratamento de saúde e outros, no total de R\$ 88.629,26, que não foram autorizadas na LOA e LDO, conforme artigo 26 da LRF. (Refere-se ao item 2.1 do relatório preliminar).

**3. JB03. Despesa\_Grave.** Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art.63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993) - (Refere-se ao item 3.1 do relatório preliminar).

3.1. Pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, de R\$ 98.000,00, referente a adiantamento de pagamento de show artístico da dupla sertaneja Israel & Rodolfo - (item 3.2, subitem 2).

**4. JB10. Despesa\_Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei 4.320/1964) - (Refere-se ao item 4.1 do relatório preliminar).

4.1. Despesas com pagamentos de premiações, empenhadas como folha de pagamento do gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 38.450,00 - (item 3.9, subitem 2).

**5. GB01. Licitação\_Grave.** Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art.37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993) - (Refere-se ao item 5.1 do relatório preliminar).

5.1. Despesas adquiridas sem licitação ou processo regular de dispensa, no valor de R\$ 10.692,00 (art. 37, inc. XXI, CF) - (item 3.3, subitem 1).

**6. GB02. Licitação\_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993) - (Refere-se ao item 6.1 do relatório preliminar).

6.1. As dispensas de licitação para locação de imóveis, no total de R\$ 289.806,08, não foram amparadas na legislação, haja vista que não foi comprovada a ampla pesquisa de mercado para justificar o preço pago (item 3.3, subitem 2).

**7. HB03. Contrato\_Grave.** Prorrogação indevida de contrato de prestação



de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93. (Refere-se ao item 8.1 do relatório preliminar).

7.1. A prorrogação feita por meio do primeiro termo aditivo ao contrato 015/2012 não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93 - (item 3.4, subitem 2).

**8. HB10. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93) - (Refere-se ao item 9.1 do relatório preliminar 8.1. Pagamento acima do valor aditivado, referente ao contrato n° 051/2012, enfatizando alteração do contrato sem a existência de termo aditivo, em desacordo com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93 - (item 3.4, subitem 3).

**9. HB06. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigente. (Refere-se ao item 10.1 do relatório preliminar

9.1. O objeto do contrato n° 068/2013 não foi executado nos termos previamente estipulados, haja vista que o pagamento da segunda parcela não foi feito conforme previsão da cláusula quinta do contrato - (item 3.4, subitem 4).

**10. Não classificada pela Resolução n° 17/2010** - Art. 3°, § 4°; (Refere-se ao item 11.1 do relatório preliminar.

10.1. As funções desenvolvidas pelo controle interno não são realizadas por servidor efetivo no cargo de controlador interno (Resolução de Consulta n° 24/2008) - (item 3.12, subitem 3).

Responsável: **Sr. Robison Junio Alves dos Santos** (controlador interno).

**11. EB05. Controle Interno\_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007) - (Refere-se aos itens 12.1, 12.2 e 12.3 do relatório preliminar).

11.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (Item 3.10, subitem 1);

11.2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno não estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007. (Item 3.12, subitem 1).

11.3. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos do setor de contratos e licitações, bem como do próprio controle interno não são eficientes. (Item 3.12, subitem 2).

Na sequência, em cumprimento ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados, por meio dos Editais de Notificação 759, 761 e 762/AJ/2014, que foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, edição 375, de 8/5/2014, às págs. 01 e 02, o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos mediante o protocolo 93904/2014.



Feitas essas pontuações, destaca-se a seguir aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

## 1- RECEITAS

De acordo com as informações da área técnica (doc. 86203/2014), as receitas efetivamente arrecadadas pelo Município no exercício de 2013 totalizaram **R\$ 36.739.345,81** (trinta e seis milhões, setecentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

## 2 - DESPESAS

No exercício de 2013, foram realizadas despesas pelo Município nos seguintes valores (doc. 86203/2014):

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO
34.579.345,81	34.573.596,05	33.797.164,64

## 3 – DÍVIDA ATIVA

Conforme Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício de 2012, enviado por meio do sistema APLIC, o valor da dívida ativa tributária no final do exercício era de R\$ 1.446.566,01 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e um centavo).

O valor da Dívida Ativa Tributária constante do Balanço Patrimonial apurado no período de janeiro a setembro de 2013 foi de R\$ 1.358.574,94 (um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos). No Anexo 15 – DVP consta que foi arrecadado no mesmo período o valor de R\$ 87.991,07 (oitenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e sete centavos) referente à Dívida Ativa Tributária, confirmando o valor do saldo existente no exercício anterior.

Conforme dados do sistema Aplic, não se constatou inscrição de dívida ativa no período de janeiro a setembro de 2013. Além disso, não houve contabilização da inscrição de dívida ativa no período de janeiro a setembro de 2013.

## 4 - RESTOS A PAGAR

De acordo com as informações da equipe técnica (doc. 86203/2014), no encerramento do exercício de 2013 foi inscrito em Restos a Pagar o total de R\$



782.181,17 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e oitenta e um reais e dezessete centavos), sendo R\$ 776.431,41 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos) processados e R\$ 5.749,76 (cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) não processados.

Ademais, de acordo com os dados do sistema Aplic, não houve cancelamento de restos a pagar processados no período analisado.

## **5 - LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS**

A equipe de auditoria registrou que de janeiro a setembro de 2013 a Prefeitura Municipal realizou e homologou 114 (cento e quatorze) procedimentos licitatórios, sendo 12 (doze) Convites, 1 (uma) Concorrência Pública, 68 (sessenta e oito) Pregões Presenciais, 17 (dezessete) Dispensas e 05 (cinco) Inexigibilidades, no total de R\$ 18.562.056,19 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, cinquenta e seis reais e dezenove centavos).

## **6 – CONTRATOS**

Conforme relação de contratos, enviada por meio do sistema APLIC, no período de janeiro a setembro de 2013, foram firmados 176 (cento e setenta e seis) termos contratuais, no valor total de R\$ 9.514.950,76 (nove milhões, quinhentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

## **7 - DAS DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES**

Não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados em 2013 pelo administrador ou responsável.

As Representações Internas 14.419-3/2013 e 25.498-3/2013 referem-se ao não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios ao TCE/MT no exercício de 2013 e tramitam independente das contas em apreço

## **8 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1726/2014 (doc. 100643/2014), elaborado pelo procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte maneira:

“a) pelo **juízo regular** das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, **referentes ao exercício de 2013**, sob a responsabilidade do Sr. Maurício Joel De Sá, com fundamento no art. 21



da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 193 do RI do TCE/MT;

b) pela **condenação** do gestor municipal, **Sr. Maurício Joel De Sá**, a restituir aos cofres públicos o montante de **R\$ 88.629,26, (oitenta e oito mil seiscientos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos)** referentes a auxílios financeiros para pagamentos de aluguel de terceiros, tratamento de saúde e outras irregularidades do **item 02 (JB 01)**;

c) pela **aplicação de multa** ao gestor municipal, **Sr. Maurício Joel De Sá**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (**JB 01 – item 2**); pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (**JB 03 – item 3**); ausência de documentos comprobatórios de despesas (**JB 10 – item 4**); não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (**GB 01 – item 5**); realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de sem amparo na legislação (**GB 02 – item 6**); prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93 (**HB 03 – item 7**); ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (**HB 10 – item 8**) e pela ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (**HB 06 – item 9**).

d) pela **aplicação de multa** ao contador, **Sr. Euzébio Oly Medeiros Oliveira**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão de registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes (**CB 02 – item 1**);

e) pela **aplicação de multa** ao controlador interno, **Sr. Robison Junio Alves dos Santos**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal, e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (**EB 05 – item 11**);

f) pela **determinação ao atual gestor e demais responsáveis** para que:

f.1) **faça** os registros contábeis de forma correta (**CB 02**);

f.2) **observe** os preceitos legais quanto à aquisição e contratação com a administração pública esculpido nas normas legais (**GB 01**);

f.3) **deixe de realizar** despesas não autorizadas pela lei (**JB 01**);

f.4) **respeite** as regras contidos na Lei de Licitações, em especial no que se refere às hipóteses de dispensa de processo licitatório, instruindo o



**Gabinete de Conselheiro**  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

processo com as devidas cotações de preços **(GB 02)**;

f.5) **implante** as rotinas e procedimentos de controle interno.

f.6) **envie** corretamente as informações do sistema APLIC;

g) **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.”

**É o relatório.**

Tribunal de Contas, 11 de agosto de 2014.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.